



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 51.510/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0049/2019 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a **EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.917.540/0001-58, sediada à SHCS Qd. 110 Bl C loja 44 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.753-530, neste ato representada pelo **Sr. Raimundo Barros dos Santos**, portador do CPF nº 119.461.131-15, e da Carteira de Identidade nº 301.832, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51.510/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de acordo com descrição no Termo de Referência, conforme abaixo constante na proposta de preço do PE Nº 04/2019.

Item	Descrição	Quantidade total	Valor unitário	Valor Total
01	Serviços de Agenciamento de Viagens	1.279	R\$ 1.250,00	R\$ 1.598.750,00
02	Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação	1.279	0,01	R\$ 12,79



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Valor total: R\$ 1.598.762,79 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação no DJE, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivos contratuais, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

3.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal;

3.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem";

3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes;

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

3.7. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.7.1. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS, ou sistema similar, ou através de comunicação eletrônica (e-mail), ou via telefone, ou WhatsApp, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTIDA/DESTINO

HORÁRIOS DE SAÍDA/CHEGADA

3.7.2. A CONTRATADA poderá oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a publicação oficial contrato;

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais, em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro;

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

5.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor;

5.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

5.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

5.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

5.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;
- 5.10. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.11. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.
- 5.12. Os fiscais do contrato, através de comunicação eletrônica, irá informar à empresa contratada os nomes dos servidores, os quais ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema de Gestão de Viagens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 6.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 6.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc;
- 6.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo ou quando necessário;
- 6.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes, em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 6.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 6.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 6.10. Para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial a contratada deverá:
- 6.10.1. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto no horário compreendido entre 06 e 22 horas, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações de serviços, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp), telefones fixos ou 0800 e celulares.
- 6.10.2. Após o horário estipulado no item anterior, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos ou 0800 e celulares, com atendimento, também, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp).
- 6.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 6.13. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 6.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 6.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.16. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;
- 6.18. A CONTRATANTE deverá indicar um preposto nomeado e seu substituto, a fim de atender qualquer solicitação por parte do gestor e/ ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

6.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

6.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

6.21. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.23. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

6.24. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

6.25. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes;

6.26. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar declaração das companhias brasileiras e/ou internacionais de transporte aéreo regular comprovando ser possuidora de crédito perante as referidas empresas.

6.27. Disponibilizar sem ônus ao CONTRATANTE acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS – *Travel Management System* ou sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, ao Sistema AMADEUS e/ou SABRE, e às companhias aéreas, para a emissão e reemissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo, ainda, ferramentas de gerar relatórios em formado xls, de disponibilizar as tarifas-acordo, self-boking, self-ticket e reembolso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;

6.28. Orientar os servidores indicados pelos fiscais do contrato, sem custo adicional, a operacionalização do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.29. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos servidores, responsáveis para operacionalizar o sistema;

6.30. Atualizar, sempre que necessário e/ou semanalmente, a base de dados do sistema, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros, os números de bilhetes emitidos e/ou remarcados, com os seus respectivos valores final, indicando o valor das despesas e o saldo restante do (s) empenho (s) vigente (s);

6.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de cada passagem aérea emitida já acrescentadas as tarifas previstas, deduzidos os descontos porventura cedidos;

7.2. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, não ocorrendo qualquer juros ou multa para o Tribunal.

7.3. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

7.4. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei n.º. 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.1.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os serviços forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.2 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do referido contrato será feita pela Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, **Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos**, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. **Isabel Cândida Aquino Serra**, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Fraudar na execução do contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.2.3 Em caso de inexecução parcial, as multas serão aplicadas conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor estimado da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela: 1

Grau	Correspondência
1	0,1 % do valor estimado da contratação
2	0,2 % do valor estimado da contratação
3	0,4 % do valor estimado da contratação
4	0,6 % do valor estimado da contratação
5	0,8 % do valor estimado da contratação
6	1 % do valor estimado da contratação

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	4	Por ocorrência
3	Deixar de prestar assessoramento conforme cláusula 10.2 e 10.3	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Deixar de realizar de forma automática, a tempestiva renovação de reserva, sem necessidade de nova solicitação por parte do contratante, gerando efetivos prejuízos ao Contrante.	5	Por reserva perdida
5	Transferir a outrem, no modo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e	6	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	expressa autorização do Tribunal.		
6	Deixar de fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver.	1	Por ocorrência
7	Deixar de reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.	4	Por ocorrência
8	Deixar de emitir, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotas as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto.	5	Por ocorrência
9	Deixar de fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	5	Por ocorrência
10	Deixar de assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TREZE – DO VALOR

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **RS 1.598.762,79 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 - ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, e

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

14.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2019NE000334/FERJ, 2019NE001344/TJ e 2019NE001345/FERJ**, emitidas em 09/05/2019 à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula.

14.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

14.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais n.º 7.892/13, 8.250/2014, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2019, ao Processo Administrativo n.º 51.510/2018, bem como a Proposta contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 13 de maio de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJMA

DECOLANDO TURISMO E
REPRESENTACOES LTDA:05917540000158

Assinado de forma digital por DECOLANDO TURISMO E
REPRESENTACOES LTDA:05917540000158
Dados: 2019.05.10 10:57:22 -03'00'

RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS
Diretor Comercial



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2442019
(relativo ao Processo 515102018)
Código de validação: AC252D7FE0

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0049/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51.510/2018; BASE LEGAL: LEI 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADA A PARTIR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. VALOR: R\$ 1.598.762,79 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 - ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2019 09:24 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

85/2019	14/05/2019 às 11:03	15/05/2019
---------	---------------------	------------